



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 159/2012 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual n.º 8.485/87, tendo em vista o contido no protocolo n.º 10.036.226-0, em consonância com o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar sem sindicância, com base no art. 306, inciso IV, da Lei Estadual n.º 6.174/70, para apurar responsabilidade em face do servidor portador do R.G. n.º 7.327.407-9-PR, Agente de Penitenciário lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, por não ter preenchido, em tese, 03 (três) dos 4 (quatro) requisitos para confirmação de seu cargo como efetivo, nos termos do art. 43, § 1.º da Lei 6.174/70, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, e Parecer Jurídico 086/2012- ATJ/SEJU, inseridos no protocolo já indicado, consistindo em assiduidade, disciplina e eficiência. Se assim agiu, o mencionado servidor infringiu, em tese, os dispositivos expressos no art. 279, incisos I, V e VI, no art. 285, inciso XV, e inciso II, § 1º do art. 43, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70, além do disposto nos incisos I, V e VI do art. 3º e inciso XV do art. 4º, ambos do Anexo I, do Decreto Estadual 1769/07, estando sujeito, a princípio, à penalidade prevista no inciso VI do art. 291 da Lei Estadual n.º 6.174/70.

II – Designar, conforme Resolução 118/2012, os servidores ANTÔNIO CARLOS VERGARA TORNESE, MARCOS MARCELO MULLER e RITA DE CASSIA R. C. NAUMANN, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item supra e como suplente a servidora DALMY MARGARETE MILLÉO, inclusive para substituir o Presidente em caso de impedimento deste.

III – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2012.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.